

LEI Nº 1.004, DE 11 DE OUTUBRO DE 1983.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Esportes e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Esportes, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Esportes é o órgão responsável pelos programas, projetos e coordenação das atividades esportivas, bem como administração de prédios, centros esportivos e instalações municipais destinados à prática de esportes.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Esportes ficará diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, devendo o Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias proceder, mediante Decreto, sua estruturação, fixar a composição e número de seus componentes, os critérios de seu funcionamento e proceder, por sua livre escolha, a designação dos respectivos membros.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 11 de outubro de 1983.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura